

LEI MUNICIPAL N.º 270/08 DE 03 DE JULHO DE 2008.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA
O EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mucajaí, Estado de Roraima aprovou, e eu, JOSÉ ALVES LIMA, Prefeito Municipal, sanciono a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de autoria do Executivo Municipal, a qual norteará a elaboração da LOA-Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2009, a saber:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, para o exercício de 2009, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, Compreendendo:

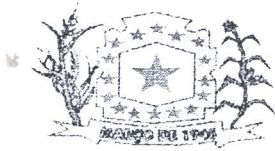
- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2009, estão identificados nos Demonstrativos de I a VII desta Lei, em conformidade com a Portaria n.º 575, de 30 de agosto de 2007 da Secretaria de Tesouro Nacional – STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:



- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais atuais comparadas com as Metas fixadas nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de Ativos
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único – Os Demonstrativos referidos neste Artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora, e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em Valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de referência ,(2009), e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2009, 2010 e 2011, deverão levar em conta, a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria n.º 575/2007, da Secretaria do Tesouro Nacional –STN.

§ 2º - Os Valores da Coluna “% PIB”, serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo o disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4 da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida,



incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III-Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três exercícios anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art.8º - Em obediência ao § 2º, Inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município em sua Consolidação.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do patrimônio Líquido do Regime previdenciário.

ORÍGENE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art.9º - o § 2º, Inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser aplicados em despesas de capital, salvo se destinados por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V, Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.



Parágrafo único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art.10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, Inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da portaria n.º 575/2007-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art.11º - Conforme estabelecido no § 2º, Inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art.12º - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham a caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS



Art.13º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o Demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores,

e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a portaria n.º 575/2007-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesas executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2009, 2010 e 2011.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art.14º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras.

Parágrafo Único – O Cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art.15º - O Cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art.16º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2009, 2010 e 2011.



II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.17º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2009, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2009, serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo todavia, em limite de programação das despesas.

§ 2º - Na Elaboração da Proposta orçamentária para 2009, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.18º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2009, abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art.19º - A Lei Orçamentária para 2009, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividades ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art.20º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, Inciso I da Lei 4.320/64, conterà todos os anexos exigidos na legislação pertinente.

IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO



Art.21º - O Orçamento para o exercício de 2009 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os

Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresa Públicas e outras (Arts.1º, § 1º, 4º I, "a" e 48 da LRF).

Art.22º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2009, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (Art. 12 da LRF)

Parágrafo Único – Até trinta dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, o estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (Art. 12, § 3º da LRF).

Art.23º - Na execução do Orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (Art. 9º da LRF):

- I- projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II- obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III- dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros e das diversas atividades

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art.24º - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2009, poderão ser expendidas em até 10,0%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de caráter continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2008 – (Art. 4º, § 2º da LRF).

Art.25º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio dê ta Lei – (Art. 4º, § 3º da LRF).



§ 1º - Os Riscos Fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do Exercício de 2008.

§ 2º - Sendo esses recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art.26º - O Orçamento para o exercício de 2009, destinará recursos para a Reserva de Contingências, não inferiores a 3,00% (Três por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e de 50,00% (Cinquenta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares – (Art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO n.º 42/1999, Art. 5º e Portaria n.º 163/2001, Art. 8º - (Art. 5º, III, “b” da LRF).

§ 2º - Os recursos da reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2009, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art.27º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual – (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art.28º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso – (Art. 8º da LRF).

Art.29º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária anual para 2009, com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido – (Art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art.30º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2009, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita – (Art. 4, § 2º, V e Art. 14, I da LRF).

Art.31º - A transferência de recurso do Tesouro Municipal à entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica – (Art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).



Parágrafo Único – As Entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal – (Art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art.32º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesas, cujo montante no exercício financeiro de 2009, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixada no item I do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93, devidamente atualizado – (Art. 16, § 3º da LRF).

Art.33º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntária e operação de crédito – (Art. 45 da LRF).

Art.34º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e devidamente previstos recursos na Lei Orçamentária anual – (Art. 62 da LRF).

Art.35º - A previsão das Receitas e a Fixação das despesas serão orçadas para 2009 a preços correntes.

Art.36º - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesas/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial, poderá ser feita por Decreto do prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo – (Art. 167, VI da Constituição Federal).

Art.37º - Durante a execução orçamentária de 2009, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou Operações Especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2009 – (Art. 167, I da Constituição Federal).



Art.38º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no Art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício - (Art. 4º, "e" da LRF).

Art.39º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2009, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas - (Art. 4º, I, "e" da LRF).

V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.40º - A Lei Orçamentária de 2009, poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50,00% (Cinquenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF- (Arts. 30,31 e 32).

Art.41º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica - (Art. 32 Parágrafo Único da LRF).

Art.42º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira - (Art. 31, § 1º, II da LRF).

VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art.43º - O Executivo e o Legislativo Municipais, mediante lei autorizante, poderão em 2009, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF - (Art 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2009.



Art.44º - Ressalvada a hipótese do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2009, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2008, acrescida de 5,00% (cinco por cento), obedecidos os limites prudenciais de 51,30% (Cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (Cinco vírgula setenta por cento), da Receita Corrente Líquida, respectivamente – (Art. 71 da LRF).

Art.45º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95,00% (Noventa e cinco por cento), do limite estabelecido no Art. 20, III da LRF – (Art. 22, Parágrafo Único, V da LRF).

Art.46º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF – (Art. 19 e 20 da LRF):

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores
- II – Eliminação de despesas com horas-extras
- III – Demissão dos servidores admitidos em caráter temporário
- IV - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão

Art.47º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamento de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação da mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.48º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos de seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (Art. 14 da LRF).



Art.49º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita – (Art. 14 § 3º da LRF).

Art.50º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação – (Art. 14, § 2º da LRF).

VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.51º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste Artigo.

§ 2º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2009, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária anual.

Art.52º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art.53º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art.54º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art.55º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mucajai/RR, 03 de julho de 2008.


José Alves Lima
Prefeito Municipal.

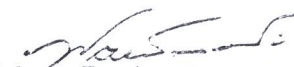
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ
 ESTADO DE RORAIMA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS
 Art. 4.º, § 2º, Inciso II da LRF.

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2006	2007	2008	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES	9.344.024,82	0,00	9.932.564,00	10.815.000,00	11.850.000,00	12.990.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	353.733,05	0,00	497.000,00	570.000,00	650.000,00	740.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	121.897,21	0,00	180.000,00	210.000,00	240.000,00	275.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	451,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.784.250,65	0,00	9.120.150,00	9.880.000,00	10.780.000,00	11.770.000,00
OUTAS RECEITAS CORRENTES	83.692,63	0,00	135.414,00	155.000,00	180.000,00	205.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	797.000,00	885.000,00	1.020.000,00	1.170.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	347.000,00	390.000,00	450.000,00	515.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	450.000,00	495.000,00	570.000,00	655.000,00
DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-385.136,68	0,00	-636.164,00	-700.000,00	-770.000,00	-850.000,00
DEDUÇÕES DA REC DE ATRANSF CORRENTES	-457.831,39	0,00	-636.164,00	-700.000,00	-770.000,00	-850.000,00
A Classificar	72.694,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.958.888,14	0,00	10.093.400,00	11.000.000,00	12.100.000,00	13.310.000,00

Mucajá/RR, 03 de julho de 2008


 José Alves Lima
 Prefeito Municipal


 Luiz Carlos Mucciaroni
 Contador CRC-RR- 528-O/9


 Jorge Roberto Pereira Nattrodt
 Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ
ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II- DESPESAS
 Art. 4.º, § 2º, Inciso II da LRF.

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2006	2007	2008	2009	2010	2011
DESPESAS CORRENTES (I)	7.114.857,80	0,00	8.961.000,00	9.760.000,00	10.745.000,00	11.750.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.115.435,00	0,00	4.525.000,00	4.960.000,00	5.465.000,00	5.870.000,00
Aplicações Diretas	4.115.435,00	0,00	4.525.000,00	4.960.000,00	5.465.000,00	5.870.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos e Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos e Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.999.422,80	0,00	4.436.000,00	4.800.000,00	5.280.000,00	5.880.000,00
Aplicações Diretas	2.999.422,80	0,00	4.436.000,00	4.800.000,00	5.280.000,00	5.880.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos e Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	3.379.265,20	0,00	995.500,00	1.090.000,00	1.190.000,00	1.310.000,00
Investimentos	2.978.415,20	0,00	795.500,00	870.000,00	950.000,00	1.045.000,00
Aplicações Diretas	2.978.415,20	0,00	795.500,00	870.000,00	950.000,00	1.045.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos e Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	200.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	200.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos e Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	200.000,00	0,00	200.000,00	220.000,00	240.000,00	265.000,00
Aplicações Diretas	200.000,00	0,00	200.000,00	220.000,00	240.000,00	265.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos e Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	136.900,00	150.000,00	165.000,00	250.000,00
TOTAL	10.494.123,00	0,00	10.093.400,00	11.000.000,00	12.100.000,00	13.310.000,00

Mucajá/RR, 03 de julho de 2008

José Alves Lima
 José Alves Lima
 Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mucciaroni
 Luiz Carlos Mucciaroni
 Contador GRC-RR-52840/9

Jorge Roberto Pereira Nattrodt
 Jorge Roberto Pereira Nattrodt
 Secretário de Finanças

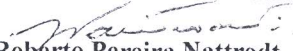
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ
ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III – RESULTADO PRIMÁRIO
 Art. 4.º, § 2º, Inciso II da LRF.

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES (I)	8.886.193,43	0,00	9.296.400,00	10.115.000,00	11.080.000,00	12.140.000,00
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA ORÇAMENT.)	9.344.024,82	0,00	9.932.564,00	10.815.000,00	11.850.000,00	12.990.000,00
Receitas Tributárias	353.733,05	0,00	497.000,00	570.000,00	650.000,00	740.000,00
Receitas de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	121.897,21	0,00	180.000,00	210.000,00	240.000,00	275.000,00
Aplicações Financeiras (II)	121.897,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	180.000,00	210.000,00	240.000,00	275.000,00
Receita Agropecuária	451,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	6.784.250,65	0,00	9.120.150,00	9.880.000,00	10.780.000,00	11.770.000,00
Outras Receitas Correntes	83.692,63	0,00	135.414,00	155.000,00	180.000,00	205.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITAS CORRENTES	-457.831,39	0,00	-636.164,00	-700.000,00	-770.000,00	-850.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I – II)	8.764.296,22	0,00	9.296.400,00	10.115.000,00	11.080.000,00	12.140.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	0,00	797.000,00	885.000,00	1.020.000,00	1.170.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	347.000,00	390.000,00	450.000,00	515.000,00
Alienações de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	450.000,00	495.000,00	570.000,00	655.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV – V VI – VII)	0,00	0,00	450.000,00	495.000,00	570.000,00	655.000,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	8.764.296,22	0,00	9.746.400,00	10.610.000,00	11.650.000,00	12.795.000,00
RECEITA TOTAL	8.886.193,43	0,00	10.093.400,00	11.000.000,00	12.100.000,00	13.310.000,00

Mucajá/RR, 03 de julho de 2008


 José Alves Lima
 Prefeito Municipal


 Luiz Carlos Mucciaroni
 Contador CRC-RR- 528-079


 Jorge Roberto Pereira Nattrodt
 Secretário de Finanças

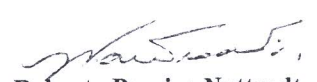
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ
 ESTADO DE RORAIMA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III – RESULTADO PRIMÁRIO
 Art. 4.º, § 2º, Inciso II da LRF.

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
DESPESAS CORRENTES (X)	7.114.857,80	0,00	8+961.000,00	9.760.000,00	10.745.000,00	11.750.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.115.435,00	0,00	4.525.000,00	4.960.000,00	5.465.000,00	5.870.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.999.422,80	0,00	4.436.000,00	4.800.000,00	5.280.000,00	5.880.000,00
Despesas FISCAIS CIRRENTES (XII) = (X – XI)	7.114.857,80	0,00	8.961.000,00	9.760.000,00	10.745.000,00	11.750.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.379.265,20	0,00	995.500,00	1.090.000,00	1.190.000,00	1.310.000,00
Investimentos	2.978.415,20	0,00	795.500,00	870.000,00	950.000,00	1.045.000,00
Inversões Financeiras	200.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	200.000,00	0,00	200.000,00	220.000,00	240.000,00	265.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = XIII – XIV)	3.179.265,20	0,00	795.500,00	870.000,00	950.000,00	1.045.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	136.900,00	150.000,00	165.000,00	250.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	10.294.123,00	0,00	9.893.400,00	10.780.000,00	11.860.000,00	13.045.000,00
DESPESA TOTAL	10.494.123,00	0,00	10.093.400,00	11.000.000,00	12.100.000,00	13.310.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX – XVII)	-1.529.826,78	0,00	-147.000,00	-170.000,00	-210.000,00	-250.000,00

Mucajá/RR, 03 de julho de 2008


 José Alves Lima
 Prefeito Municipal


 Luiz Carlos Mucciaroni
 Contador CRC-RR- 528-O/9


 Jorge Roberto Pereira Nattrodt
 Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV – RESULTADO NOMINAL
 Art. 4.º, § 2º, Inciso II da LRF.

RS

ESPECIFICAÇÃO	2006 (b)	2007 (c)	2008 (d)	2009 (e)	2010 (f)	2011 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I – II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	(b – a)*	(c – b)	(d – c)	(e – d)	(f – e)	(g – f)
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:


- O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia Estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2005 (R\$ 0,00)

Mucajai/RR, 03 de julho de 2008


 Jose Alves Lima
 Prefeito Municipal


 Luiz Carlos Mucciaroni
 Contador CRC-RR- 528-O/9


 Jorge Roberto Pereira Nattrodt
 Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
 ESTADO DE RORAIMA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 V – MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
 Art. 4.º, § 2º, Inciso II da LRF.


RS

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Mucajaí/RR, 03 de julho de 2008


 José Alves Lima
 Prefeito Municipal


 Luiz Carlos Mucciaroni
 Contador CRC-RR- 528-O/9


 Jorge Roberto Pereira Nattrodt
 Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ
ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I – Metas Anuais 2009

RS

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (A/pib) X 100	Valor corrente (b)	Valor constante	% PIB (B/PIB) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100
Receita Total	11.000.000,00	10.562.704,05	0,488	12.100.000,00	11.159.214,60	0,515	13.310.000,00	11.803.015,74	0,544
Receitas Primárias (I)	10.610.000,00	10.188.208,18	0,470	11.650.000,00	10.744.202,49	0,496	12.795.000,00	11.346.325,05	0,523
Despesa Total	11.000.000,00	10.562.704,05	0,488	12.100.000,00	11.159.214,60	0,515	13.310.000,00	11.803.015,74	0,544
Despesas Primárias (II)	10.780.000,00	10.351.449,97	0,478	11.860.000,00	10.937.874,81	0,505	13.045.000,00	11.568.019,56	0,534
Resultado Primário (III- I-II)	-170.000,00	-163.241,79	-0,008	-210.000,00	-193.672,32	-0,009	-250.000,00	-221.694,51	-0,010
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico:

VARIÁVEIS	2009	2010	2011
PIB real (crescimento % anual)	4,04	4,08	4,11
Taxa real de juros implícitos sobre a dívida líquida do Governo (média anual)	13,60	13,60	13,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	1,91	1,98	2,02
Inflação média (%anual) projetada com base em [índices oficiais de inflação]	4,14	4,12	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	2.256.000.000	2.348.000.000	2.445.000.000


Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2009	2010	2011
Valor corrente / 1.0414	Valor Corrente / 1.0843	Valor Corrente / 1.1277

Mucajá/RR, 03 DE JULHO DE 2008.


José Alves Lima
 Prefeito Municipal


Luiz Carlos Mucciaroni
 Contador – CRC/RR-528-O/9


Jorge Roberto Pereira Nattrodt
 Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ
ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2009

AMF – Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											RS
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	
Receita Total	8.886.193,43	0,00	-100,00	10.093.400,00	0,0	11.000.000,00	9,0	12.100.000,00	10,0	13.310.000,00	10,0	
Receitas Primárias (1)	8.764.296,22	0,00	-100,00	9.746.400,00	0,0	10.610.000,00	8,9	11.650.000,00	9,8	12.795.000,00	9,8	
Despesa Total	10.494.123,00	0,00	-100,00	10.093.400,00	0,0	11.000.000,00	9,0	12.100.000,00	10,0	13.310.000,00	10,0	
Despesas Primárias (II)	10.294.123,00	0,00	-100,00	9.893.400,00	0,0	10.780.000,00	9,0	11.680.000,00	10,0	13.045.000,00	10,0	
Resultado Primário (III)= (I – II)	-1.529.826,78	0,00	0,00	-147.000,00	0,0	-170.000,00	15,7	-210.000,00	0,0	-250.000,00	0,0	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	9.599.277,57	0,00	-100,00	10.093.400,00	0,0	10.562.704,05	4,7	11.159.214,60	5,7	11.803.015,74	5,8
Receitas Primárias (1)	9.467.598,56	0,00	-100,00	9.746.400,00	0,0	10.188.208,18	4,5	10.744.202,49	5,5	11.346.325,05	5,6
Despesa Total	11.336.237,54	0,00	-100,00	10.093.400,00	0,0	10.562.704,05	4,7	11.159.214,60	5,7	11.803.015,74	5,8
Despesas Primárias (II)	11.120.188,28	0,00	-100,00	9.893.400,00	0,0	10.351.449,97	4,6	10.937.874,81	5,7	11.568.019,56	5,8
Resultado Primário (III)= (I – II)	-1.652.589,72	0,00	0,00	-147.000,00	0,0	-163.241,79	0,0	-193.672,32	0,0	-221.694,51	0,0
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2006	2007	2008	2009*	2010*	2011*
4,45	3,79	4,08	4,14	4,12	4,00
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1.0802	Valor Corrente x 1.0408	Valor Corrente x 1.0000	Valor Corrente /1.0414	Valor Corrente /1.0843	Valor Corrente /1.1277

- Inflação média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE.

Mucajai/RR, 03 DE JULHO DE 2008.

José Alves Lima
Prefeito Municipal

Luz Carlos Mucciaroni
Contador – CRC/RR-528-O/9


Jorge Roberto Pereira Nattrodt
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI
ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido
2009

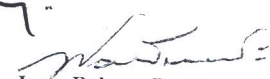
AMF – Tabela 4 (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Mucajai/RR, 03 DE JULHO DE 2008.


José Alves Lima
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Mucciaroni
Contador – CRC/RR-528-O/9


Jorge Roberto Pereira
Nattrodt
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ

ESTADO DE RORAIMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a alienação de ativos - 2009

RECEITAS REALIZADAS	2007 (a)	2006 (d)	2005
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00


DESPESAS LIQUIDADAS	2007 (b)	2006 (e)	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Mucajai/RR, 03 DE JULHO DE 2008.


José Alves Lima
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Mucciaroni
Contador – CRC/RR-528-0/9


Jorge Roberto Pereira
Nattrodt
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI
ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - 2009

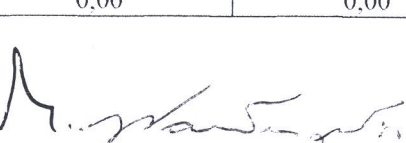
AMF - Tabela 8 (LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO v)

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2009	2010	2011	
-	-	-	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	-	-	0,00	0,00	0,00	

Mucajai/RR. 03 DE JULHO DE 2008.


José Alves Lima
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Mucciaroni
Contador - CRC/RR-528-O/9

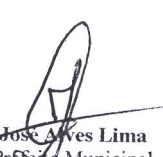

Jorge Roberto Pereira
Nattrodt
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ
ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas obrigatórias de
caráter continuado 2009


AMF – Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	2009
Aumento Permanente de Receita	11.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	9.120.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	700.000,00
Saldo final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.180.000,00
Redução permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.180.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas Despesas Geradas pelas PPP	0,00
Margem líquida de expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.180.000,00

Mucajá/RR, 03 DE JULHO DE 2008.


José Alves Lima
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Mucciaroni
Contador – CRC/RR-528-O/9


Jorge Roberto Pereira
Nattrodt
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
RISCOS FISCAIS - 2009

AMF - (LRF, ART. 4º, § 3º.)

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2009	PROVIDÊNCIA	2009
1 Passivo Contingente	50.000,00		0,00
1.1 - Por possíveis processos de indenizações trabalhistas	50.000,00		
1.2	0,00		
2 Riscos Fiscais	50.000,00		0,00
2.1 - Pela possibilidade de ocorrência de alguma catástrofe	50.000,00		
2.2	0,00		
2.3	0,00		
3 Eventos Fiscais Imprevistos	100.000,00		0,00
3.1 - Pela ocorrência de incentivos fiscais com intuito de gerar emprego e renda no Município	100.000,00		
3.2	0,00		
SOMA	200.000,00		0,00

Nota:

Passivos Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.,


Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obras, campanhas não previstas

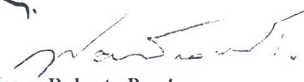
Nota:

A Reserva de Contingência, alínea "b" do inciso III do Art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Mucajaí/RR, 03 DE JULHO DE 2008.


 José Alves Lima
 Prefeito Municipal


 Luiz Carlos Muciaroni
 Contador - CRC/RR-528-O/9


 Jorge Roberto Pereira
 Nattrodt
 Secretário de Finanças